



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, pessoa colectiva de direito publico n.º 510833829, com sede na Rua de Dão Sebastião, n.º 31, 3140-601, Verride, representada legalmente neste acto por Nuno Nobre Valente, na qualidade de Presidente, doravante designada por "UFAVV",

E

ASSOCIAÇÃO GADAFF, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua da Amizade, Número 14, 3080-246 Buarcos, registada com o número de pessoa colectiva 513725482, neste acto representada pela Daniele Machado João, na qualidade de Presidente da Direcção, doravante designada por "GADAFF",
e, conjuntamente, designadas por Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A UFAVV (oficialmente, União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca), é uma freguesia portuguesa do concelho de Montemor-o-Velho, com 29,50 km² de área e 1 515 habitantes. Foi criada aquando da reorganização administrativa de 2013, resultando da agregação das antigas freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca. Confronta com as freguesias de Ereira, Montemor-o-Velho, Maiorca, Vila Verde, Alfarelos, Vila Nova de Anços, Samuel e Brunhós. Compõem a freguesia os lugares de Abrunheira, Carril, Presalves, Reveles, Verride, Outeiro da Moura, Vila Nova da Barca, Caixeira e Marujal. Implantada numa colina, no extremo SW do concelho de Montemor-o-Velho, com belas paisagens sobre os campos do Baixo Mondego, donde se avista a sede do Concelho, situando-se num pequeno monte com uma cota de nível sensivelmente de 58 m. É constituída por pequenas elevações cobertas de pinhais, vinha, olival e terrenos de cultivo;
- B) A GADAFF é uma associação sem fins lucrativos existente desde 2015 com o objetivo de salvar animais em risco, abandonados e que estão atualmente no canil municipal.

Não tem qualquer ajuda governamental, dependendo assim financeiramente de doações e cotas dos seus sócios;

- C) Para a prossecução dos objectivos que aqui se propõem, as Partes estabelecem neste Protocolo os princípios fundamentais da relação a estabelecer entre as mesmas.

É LIVRE E RECIPROCAMENTE ACORDADO O SEGUINTE PROTOCOLO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS PRECEDENTES E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula 1.ª

(Objectivo Comum)

1. Pelo presente Protocolo, as Partes declaram ser seu objectivo comum, o encaminhamento e acolhimento dos animais abandonados na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, e ainda a zelação do bem-estar destes enquanto ao cuidado da GADAFF.
2. As Partes reconhecem o interesse em desenvolver este projecto e poderão vir a associar-se a terceiras entidades que considerem benéficas ao desenvolvimento do mesmo, mediante acordo escrito a celebrar para o efeito.

Cláusula 2.ª

(Obrigações das Partes)

1. A UFAVV compromete-se a efectuar um donativo mensal de 2 sacos de ração canino, anualmente um total de 12 vacinas contra as doenças e 12 comprimidos de desparasitação interna e externa.
2. A GADAFF obriga-se a receber e acolher anualmente 12 os animais recolhidos e encaminhados pela UFAVV através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, já esterilizados.

Cláusula 3.ª

(Cessão de Posição)

Fica expressamente acordado que a cessão da posição de qualquer das Partes neste Protocolo a favor de uma qualquer entidade fica sujeita ao consentimento prévio e por escrito da outra Partes sob pena da ineficácia de tal cessão.

Cláusula 4.ª

(Vigência)

1. Este Protocolo vigorará por tempo indeterminado, podendo qualquer das Partes proceder à sua denúncia, a todo o tempo, mediante comunicação escrita a enviar à outra Parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que tal denúncia deva produzir os seus efeitos.
2. Caso seja celebrado entre as Partes qualquer outro acordo, tendo em vista a constituição da Parceria prevista neste Protocolo, antes de terminado o período previsto no n.º 1 supra, considerar-se-á automaticamente resolvido o presente Protocolo na data da celebração do referido acordo.
3. Caso alguma cláusula ou estatuição do presente contrato venha a ser judicialmente considerada nula ou inválida, as restantes cláusulas e/ou partes de cláusulas do presente Protocolo continuarão em vigor, devendo as Partes acordar a substituição dessa disposição por outra ou outras que restabeleçam o equilíbrio inicial deste Protocolo.

Cláusula 5.ª

(Disposições Gerais)

1. O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Todas as alterações ao presente Protocolo deverão ser reduzidas a escrito, ficando expressamente estabelecido que nada mais do que para além dele consta foi acordado entre as partes, sendo ineficazes qualquer acordo verbal ou simples troca de correspondência entre as Partes.

Cláusula 6.ª

(Comunicações entre as Partes)

1. Consideram-se como moradas para efeitos de interpelação, resolução, citação ou notificação no âmbito deste contrato, as indicadas por ambas as partes no intróito do mesmo ou mediante comunicação posterior efectuada por carta registada com aviso de recepção.
2. As alterações aos endereços acima referidos só se tornarão efectivas após recepção pelas Partes da respectiva comunicação escrita.

Feito em Verride, em dois exemplares, que valem todos como originais, ficando cada uma das Partes com um exemplar, aos 28 dias do mês de Abril de 2022.

Pela União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova de Barca

Pela Associação GADAFF